



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

www.taubate.sp.gov.br

ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 15366 , DE 23 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a Instituição do FÓRUM PERMANENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no Município de Taubaté.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 28.739/2022, e **CONSIDERANDO** o disposto no §2º do artigo 8º, combinado com o artigo 9º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014; Lei Estadual nº 16.279/2016; Lei nº 392, de 15 de julho de 2016.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o FÓRUM PERMANENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO nos termos da Lei Federal nº 13.005/2014 e Lei nº 392/2016 com a finalidade de:

I. Dar cumprimento ao disposto do artigo 5º da Lei nº 392/16, estabelecendo a prática do monitoramento contínuo.

II. Acompanhar, avaliar e requerer o cumprimento da efetivação das metas do Plano Municipal de Educação (PME) de acordo ao que dispõe a Lei nº 392/16.

III. Encaminhar propostas que corroborem para a consolidação da gestão democrática e participativa da educação, bem como encaminhar propostas de alteração de PME.

IV. Atuar colaborativamente com o Conselho Municipal de Educação nas discussões, análises e monitoramento do Plano Municipal de Educação.

Art. 2º As ações do Fórum terão como foco a educação e serão fundamentados nos princípios constitucionais, por meio da democracia participativa e paridade de poder decisório, como elementos garantidores da prevalência do interesse público sobre interesses particulares de qualquer natureza e justificativa.

Art. 3º Fica constituída a comissão organizadora para planejamento execução do FÓRUM PERMANENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com o objetivo de:

I. Garantir a participação de todos os interessados no FÓRUM PERMANENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

II. Estabelecer as regras de coordenação, composição e funcionamento do FÓRUM PERMANENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, propondo o regimento interno a ser debatido e aprovado em plenária pública, de acordo com os princípios previstos no artigo 2º deste Decreto.

III. Garantir na composição do FÓRUM PERMANENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO a participação de atores de segmentos sociais e de redes de ensino que atuam com a educação dentro do Município de Taubaté.

IV. Garantir o chamamento por meio de ampla divulgação dos procedimentos e prazos envolvidos.

Art. 4º A Comissão Organizadora do FÓRUM PERMANENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO será composta por membros, sendo assim distribuídos:

I. Poder Público – três membros, sendo um membro para cada poder.

II. Profissionais da Educação – três membros, sendo dois da rede pública e um da rede privada.

III. Representantes da sociedade civil – três membros.

IV. Conselhos Municipais – três membros, sendo um membro do Conselho Municipal de Educação, um membro do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e um membro do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

V. Representante da Equipe Técnica do Plano Municipal de Educação – três membros.

§1º Os membros do Poder Público serão indicados pelas autoridades competentes dos respectivos poderes.

§2º Os representantes dos demais segmentos serão eleitos por indicação ou aclamação por seus pares.

§3º A Secretaria Municipal de Educação, em Edital, estabelecerá os procedimentos e prazos para a inscrição dos interessados bem como orientações para o processo de escolha.

Art. 5º A Comissão Organizadora terá um prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua nomeação para a conclusão de seus trabalhos, e será considerada extinta no momento da instalação do FÓRUM PERMANENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 6º A participação na Comissão Organizadora do FÓRUM PERMANENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 23 de agosto de 2022, 383º da fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR

Prefeito Municipal

VERA LÚCIA SCORTECCI HILST

Secretária de Educação

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 23 de agosto de 2022.

PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR

Diretor do Departamento Técnico Legislativo

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Governo e Relações Institucionais

DECRETO Nº 15367, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

Altera dispositivos do Decreto nº 13.100, de 28 de agosto de 2013, nos termos do artigo 56 da Lei Complementar nº 108, de 28 de outubro de 2003.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 26.799/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 13.100, de 28 de agosto de 2013, passa a vigorar acrescido do §4º, na seguinte conformidade:

“Art. 2º ...

...

§ 4º A partir de 01 de maio de 2022, a numeração da NFS-e gerada pelo sistema da Prefeitura de Taubaté reiniciará do número 01 (um), mas com a série “E” para cada estabelecimento prestador.”

...

Art. 2º O art. 22 do Decreto nº 13.100, de 28 de agosto de 2013, passa a vigorar acrescido do §5º, na seguinte conformidade:

“Art. 22. ...

§5º Os RPS emitidos de 01 (um) a 31 (trinta e um) de maio de 2022 poderão ser substituídos por NFS-e até o dia 10 (dez) de junho de 2022.”

Art. 3º O art. 4º do Decreto nº 13.100, de 28 de agosto de 2013, passa a vigorar a partir de 01/07/2022, acrescido dos §§ 2º e 3º, com a seguinte redação:

“Art. 4º...

§2º A identificação do tomador de serviços de que trata o inciso V do caput deste artigo é opcional quando estes forem pessoas físicas, para os serviços descritos nos subitens 11.01, 22.01 e item 12 do artigo 2º da Lei Complementar nº 108, de 28 de outubro de 2003, cujo documento fiscal, para fins de controle no sistema da NFS-e, receberá a nomenclatura de “nota ao consumidor”.

§3º Em se tratando da atividade de “serviços de registros públicos, cartórios e notariais”, contidos no subitem 21.01, observar-se-á o parágrafo acima e desde que o valor do serviço prestado seja inferior a R\$ 100,00 (cem reais).”

Art. 4º No caso das deduções previstas no artigo 18, §4º da Lei Complementar nº 108, de 28 de outubro de 2003, além da emissão do Documento de Informação de Base de Cálculo, previsto no Decreto nº 10.768, de 11 de novembro de 2005, ficarão os prestadores de serviços obrigados a anexar os arquivos em formato “.xml” dos documentos fiscais relativos aos materiais adquiridos pelos mesmos e utilizados na obra de construção civil no Portal da Nota Fiscal Eletrônica da Prefeitura de Taubaté, a fim de comprovar os valores a serem deduzidos, com vigência a partir de 01/07/2022.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 23 de agosto de 2022, 383º da fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR

Prefeito Municipal

MONIQUE VIDAL NEVES DE CASTRO

Secretária de Administração

FERNANDO AMÂNCIO DE CAMARGO

Secretário de Finanças

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 23 de agosto de 2022.

PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR

Diretor do Departamento Técnico Legislativo

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Governo e Relações Institucionais

DECRETO Nº 15368 , DE 23 DE AGOSTO DE 2022

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas necessárias à melhoria de sistema viário, situadas no prolongamento da Rua Batista Sansoni, Bairro Quiririm, Taubaté/SP.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, à vista dos elementos constantes do processo nº 38.728/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, as áreas necessárias à melhoria de sistema viário, situada no prolongamento da Rua Batista Sansoni, Bairro Quiririm, Taubaté/SP., a saber:

“Área 01

Prop.: Transzero – Transporte de Veículos Ltda

Logradouro: **Av. Dr. Granadeiro Guimarães, s/nº**

Bairro: **Quiririm**

Município/UF: **Taubaté-SP**

Área (Estrada): **3.947,41 m²**

Inicia-se no ponto **P01** definido pelas coordenadas N: 7.453.891,762m e E: 436.979,354 m, deste segue até o ponto **P02** definido pelas coordenadas N: 7.453.909,004 m e E: 436.972,371 m, com azimute de 337°57'10" e distância de **18,60 m**; deste segue até o ponto **P03** definido pelas coordenadas N: 7.454.038,811 m e E: 436.868,516 m, com azimute de 321°20'16" e distância de **166,24 m**; No trecho do ponto P01 ao ponto P03 - Confronta com a propriedade da Transzero Transportadora de Veículos Ltda, Matrícula nº 54.991, imóvel com frente para a Avenida Dr. Granadeiro Guimarães; deste segue até o ponto **P04** definido pelas coordenadas N: 7.454.106,576 m e E: 436.814,299 m, com azimute de 321°20'16" e distância de **86,78 m**; deste segue até o ponto **P06** definido pelas coordenadas N: 7.454.113,496 m e E: 436.808,763 m, com azimute de 321°20'16" e distância de **8,86 m**; No trecho do ponto P03 ao ponto P06 - Confronta com a Chácara Tatiana de propriedade de Carmen Hernandes Montagnoli, Chácara com frente para a Avenida Granadeiro Guimarães; deste segue até o ponto **P07** definido pelas coordenadas N: 7.454.127,669 m e E: 436.827,050 m, com azimute de 52°13'22" e distância de **23,14 m**, confrontando com a Avenida Granadeiro Guimarães; deste segue até o ponto **P08** definido pelas coordenadas N: 7.454.114,936 m e E: 436.825,540 m, em arco de **14,27 m**, com raio de 9,00 m; deste segue até o ponto **P09** definido pelas coordenadas N: 7.453.916,154 m e E: 436.984,580 m, com azimute de 141°20'16" e distância de **254,57 m**; deste segue até o ponto **P10** definido pelas coordenadas N: 7.453.900,268 m e E: 436.991,013 m, com azimute de 157°57'10" e distância de **17,14 m**; No trecho do ponto P07 ao ponto P10 - Confronta com a propriedade da Transzero Transportadora de Veículos Ltda, Matrícula nº 54.991, imóvel com frente para a Avenida Granadeiro Guimarães; deste segue até o ponto **P01**, ponto inicial, definido pelas coordenadas N: 7.453.891,762 m e E: 436.979,354 m, com azimute de 233°53'12" e distância de **14,43 m**, confrontando com a Rua Batista Sansoni. O perímetro acima descrito encerra uma área de **3.947,41 m²**.

Área 02

Prop.: CARMEN HERNANDES MONTAGNOLI

Chácara Tatiana

Logradouro: **Av. Dr. Granadeiro Guimarães, s/nº**

Bairro: **Quiririm**

Município/UF: **Taubaté-SP**

Área: **16,77 m²**

Inicia-se no ponto **P04** definido pelas coordenadas N: **7.454.106,576m** e E: **436.814,299 m**, deste segue até o ponto **P05** definido pelas coordenadas N: **7.454.108,076 m** e E: **436.801,771 m**, em arco de **13,98 m**, com raio de **9,00 m**, Confronta com área remanescente da Chácara Tatiana de propriedade de Carmen Hernandez Montagnoli; deste segue até o ponto **P06** definido pelas coordenadas N: **7.454.113,496 m** e E: **436.808,763 m**, com azimute de **52°13'22"** e distância de **8,85 m**, confrontando com Av. Dr. Granadeiro Guimarães; deste segue até o ponto **P04**, ponto inicial, definido pelas coordenadas N: **7.454.106,576 m** e E: **436.814,299 m**, com azimute de **141°20'16"** e distância de **8,86 m** confrontando com a propriedade da Transzero Transportadora de Veículos Ltda, Matrícula nº54.991. O perímetro acima descrito encerra uma área de **16,77 m².**"

Art. 2º As áreas de que trata o artigo 1º estão caracterizadas na planta AD-3344.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto, onerarão a verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 23 de agosto de 2022, 383º da fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR

Prefeito Municipal

LÚCIO FÁBIO ARAÚJO

Secretário de Planejamento

TIAGO OLIVEIRA DIAS

Secretário de Mobilidade Urbana

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 23 de agosto de 2022.

PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR

Diretor do Departamento Técnico Legislativo

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Governo e Relações Institucionais

DECRETO Nº 15369, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área necessária à melhoria de sistema viário, localizada na Estrada Municipal da Baracéia -TAU 477, Bairro Baracéia.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, à vista dos elementos constantes do processo nº 33.313/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, para melhoria do sistema viário, por via amigável ou judicial, área de terreno localizada na Estrada Municipal da Baracéia – TAU – 477, Bairro B aracéia, a saber:

“Proprietários: Neuri de Paula Santos e Jorge de Paula

Logradouro: Estrada Municipal da Baracéia, s/nº

Bairro: Baracéia

Município/UF: Taubaté-SP

INCRANº : 610.151.016.560-0 (Av.6 - M.52.473)

Matrícula nº : 52.473

Área (Estrada): 2.504,93 m²

O perímetro do imóvel descrito abaixo, esta Georreferenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro, denominado **Sítio Recanto Paraíso**, com frente para a **Estrada Municipal da Baracéia**, localizado no bairro **Baracéia**, do município de **Taubaté-SP**, na comarca de **Taubaté-SP**, tem início a partir do ponto denominado **01**, definido pelas coordenadas N: **7.442.727,92 m** e E: **443.156,35 m**, distante à **126,49 m**, do ponto **L.C.** de coordenadas N: **7.442.768,7450 m** e E: **443.276,0727 m**, localizado na linha de centro da Estrada Antônio de Angelis com a Est. Municipal da Baracéia (Ponto de Amarração 1) e os vértices encontram-se representados no sistema UTM, referenciadas ao meridiano central 45 WGr, tendo como DATUM o SIRGAS 2000 e todos os rumos, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Do vértice **01**, segue até o vértice **02** de coordenadas N **7.442.720,10 m** e E **443.160,37 m**, com azimute de **152°46'16"** e distância de **8,80 m**, do vértice **01** até o vértice **02**, confronta com a continuação da referida **Estrada Municipal da Baracéia**; deste deflete à direita e segue em arco de **16,99 m**, com raio de **68,69 m**, com azimute de **236°30'23"**, até o vértice **03** de coordenadas N: **7.442.710,75 m** e E: **443.146,24 m**; deste segue, até o vértice **04** de coordenadas N: **7.442.663,31 m** e E: **443.098,56 m**, com azimute de **225°08'37"** e distância de **67,26 m**; deste segue em arco de **12,03 m**, com raio de **62,61 m**, com azimute de **207°47'54"**, até o vértice **05** de coordenadas N: **7.442.652,68 m** e E: **443.092,95 m**; deste segue em arco de **24,91 m**, com raio de **936,91 m**, com azimute de **202°40'44"**, até o vértice **06** de coordenadas N: **7.442.629,69 m** e E: **443.083,35 m**; deste segue, até o vértice **07** de coordenadas N **7.442.578,68 m** e E **443.059,81 m**, com azimute de **204°46'04"** e distância de **56,19 m**; deste segue, até o vértice **08** de coordenadas N **7.442.569,72 m** e E **443.057,80 m**, com azimute de **192°40'30"** e distância de **9,18 m**; deste segue, até o vértice **09** de coordenadas N **7.442.556,99 m** e E **443.053,16 m**, com azimute de **200°01'30"** e distância de **13,55 m**; deste segue, até o vértice **10** de coordenadas N **7.442.541,56 m** e E **443.047,55 m**, com azimute de **199°58'04"** e distância de **16,41 m**; deste segue, até o vértice **11** de coordenadas N **7.442.518,91 m** e E **443.045,03 m**, com azimute de **186°20'31"** e distância de **22,78 m**; deste segue, até o vértice **12** de coordenadas N **7.442.499,29 m** e E **443.043,59 m**, com azimute de **184°11'56"** e distância de **19,68 m**; deste segue, até o vértice **13** de coordenadas N **7.442.491,40 m** e E **443.042,89 m**, com azimute de **185°05'34"** e distância de **7,92 m**; deste segue, até o vértice **14** de coordenadas N **7.442.487,14 m** e E **443.039,66 m**, com azimute de **217°11'57"** e distância de **5,34 m**; deste segue, até o vértice **15** de coordenadas N **7.442.483,26 m** e E **443.036,77 m**, com azimute de **216°41'39"** e distância de **4,85 m**; deste segue, até o vértice **16** de coordenadas N **7.442.481,06 m** e E **443.035,03 m**, com azimute de **218°18'36"** e distância de **2,80 m**, do vértice **02** até o vértice **16**, confronta com a **Área Remanescente do Sítio Recanto do Paraíso**, cadastrado no CRI de Taubaté, sendo objeto da **Matrícula nº 52.473**, de propriedade de **Jorge de Paula** inscrito no cadastro de pessoa física - CPF sob nº **150.174.298-16**, portador do RG sob o nº **24.751.299-0** e de **Neuri de Paula Santos** inscrita no cadastro de pessoa física - CPF sob nº **162.663.728-86**, portadora do RG sob o nº **28.808.657-0**; deste deflete à direita e segue, até o vértice **17** de coordenadas N **7.442.486,62 m** e E **443.024,41 m**, com azimute de **297°38'49"** e distância de **11,99 m**, do vértice **16** até o vértice **17**, confronta com a continuação da referida **Estrada Municipal da Baracéia**; deste deflete à direita e segue em arco de **11,95 m**, com raio de **55,71 m**, com azimute de **35°22'29"**, até o vértice **18** de coordenadas N: **7.442.496,34 m** e E: **443.031,31 m**; deste segue, até o vértice **19** de coordenadas N **7.442.534,37 m** e E

443.037,34 m, com azimute de **9°00'52"** e distância de **38,51 m**; deste segue, até o vértice **20** de coordenadas N **7.442.553,93 m** e E **443.042,00 m**, com azimute de **13°23'06"** e distância de **20,10 m**; deste segue, até o vértice **21** de coordenadas N **7.442.573,68 m** e E **443.049,57 m**, com azimute de **20°58'55"** e distância de **21,15 m**; deste segue, até o vértice **22** de coordenadas N **7.442.582,38 m** e E **443.053,23 m**, com azimute de **22°46'44"** e distância de **9,44 m**; deste segue, até o vértice **23** de coordenadas N **7.442.598,88 m** e E **443.060,56 m**, com azimute de **23°57'30"** e distância de **18,06 m**; deste segue, até o vértice **24** de coordenadas N **7.442.635,15 m** e E **443.077,05 m**, com azimute de **24°27'06"** e distância de **39,84 m**; deste segue em arco de **62,00 m**, com raio de **111,59 m**, com azimute de **32°03'46"** e distância de **61,21 m**, até o vértice **25** de coordenadas N: **7.442.687,02 m** e E: **443.109,54 m**; deste segue, até o vértice **26** de coordenadas N **7.442.710,56 m** e E **443.134,29 m**, com azimute de **46°25'41"** e distância de **34,16 m**; deste segue em arco de **28,31 m**, com raio de **62,76 m**, com azimute de **51°48'04"** e distância de **28,07 m**, até o vértice **01**, ponto que inicia esta descrição, de coordenadas N: **7.442.727,92 m** e E: **443.156,35 m**, do vértice **17** até o vértice **01**, confronta com a **Área Remanescente do Sítio Recanto do Paraíso**, cadastrado no CRI de Taubaté, sendo objeto da **Matrícula nº 52.473**, de propriedade de **Jorge de Paula** inscrito no cadastro de pessoa física - CPF sob nº **150.174.298-16**, portador do RG sob o nº **24.751.299-0** e de **Neuri de Paula Santos** inscrita no cadastro de pessoa física - CPF sob nº **162.663.728-86**, portadora do RG sob o nº **28.808.657-0**.

Encerrando assim o perímetro acima descrito em uma área de **0,2505 ha** ou **2.504,93 m²** e perfazendo o perímetro em **584,20 m**. Conforme Lei Complementar nº412/2017 ao longo das Estradas Municipais será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável mínima de 15,00 metros de cada lado a partir do eixo existente.”

Art. 2º A área de que trata o artigo 1º estão caracterizadas na planta AD-3343.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto, onerarão a verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 23 de agosto de 2022, 383º da fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR

Prefeito Municipal

LÚCIO FÁBIO ARAÚJO

Secretário de Planejamento

TIAGO OLIVEIRA DIAS

Secretário de Mobilidade Urbana

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 23 de agosto de 2022.

PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR

Diretor do Departamento Técnico Legislativo

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Governo e Relações Institucionais

DECRETO Nº 15370 DE 23 DE AGOSTO DE 2022

Altera o inciso V do Artigo 1º do Decreto 15.196/2021 e acrescenta os incisos VI e VII ao mesmo Decreto 15.196/2021, que trata dos Valores da Tarifa do serviço de Estacionamento Regulamentado de Veículos em vias públicas e logradouros do Município de Taubaté.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 65.134/2021 e

CONSIDERANDO que a empresa Hora Park sistemas de Estacionamento Rotativo Ltda, se manifestou de maneira a concordar.

DECRETA:

Art. 1º O valor máximo da hora estacionada a ser cobrado dos usuários do serviço público de Estacionamento Regulamentado de Veículos, nos locais permitidos pela Municipalidade será de:

I) Para de passageiros, caminhonetes e veículos de carga com capacidade de até 1.800 (um mil e oitocentos) quilogramas: R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos) para cada tempo de permanência de 60 (sessenta) minutos; podendo ser fracionado de acordo com o tempo de permanencia pretendido, obedecido o tempo mínimo de 30 (trinta) minutos e o máximo de 120 (cento e vinte) minutos;

II) Para motocicletas, motonetas, ciclomotores e similares: R\$ 1,10 (um real e dez centavos) para cada tempo de permanência de 60 (sessenta) minutos; podendo ser fracionado de acordo com o tempo de permanencia pretendido, obedecido o tempo mínimo de 30 (trinta) minutos e o máximo de 120 (cento e vinte) minutos;

III) Além da aquisição do tempo mínimo de 30 (trinta) minutos, os usuários poderão optar por adquirir os tickets ou tickets eletrônicos até o tempo máximo permitido de 120 (cento e vinte) minutos, tempo máximo de permanência ininterrupta em uma mesma vaga;

IV) As caçambas metálicas estacionárias que utilizarem vagas demarcadas de estacionamento deverão arcar com os custos relativos à dedicação exclusiva durante todo o período de ocupação da(s) vaga (s), devendo para tanto credenciarem-se junto à Concessionária para pagamento de valor referente à utilização da(s) vaga(s). Fica estabelecido que o preço público por vaga efetivamente ocupada pela caçamba, por dia, deverá ser igual ao preço do total de horas diárias cobradas por vaga, com permanência permitida de no máximo 05 (cinco) dias;

V) Para os veículos notificados com o "Aviso para Pagamento de Tarifa" na área de zona azul, que não efetuarem o pagamento no limite de tempo estabelecido de 15 (quinze) minutos, o usuário terá ainda 120 (cento e vinte) minutos para pagar a regularização, que será no valor de 10 tarifas de meia-hora;

VI) Para os veículos notificados com o "Aviso para Pagamento de Tarifa" na área de zona verde, que não efetuarem o pagamento no limite de tempo estabelecido de 15 (quinze) minutos, o usuário terá ainda 240 (duzentos e quarenta) minutos para pagar a regularização, que será no valor de 10 tarifas de meia-hora; VII) Excedido os 120 (cento e vinte) minutos para regularização na área de zona azul e 240 (duzentos e quarenta) minutos para regularização na área de zona verde, o valor a ser pago passará a ser de 10 (dez) tarifas de 1 (uma) hora, e o usuário terá o prazo máximo de regularização de 72 (setenta e duas) horas a contar a partir do tempo excedido de 120 (cento e vinte) minutos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor 15 (quinze) dias após a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 23 de agosto de 2022, 383ª da fundação do Povoado e 377ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

TIAGO OLIVEIRA DIAS

SECRETÁRIO DE MOBILIDADE URBANA

ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DIRETOR

Art. 17º- A Diretoria é a representação máxima do Conselho Gestor Municipal de Habitação de Interesse Social reguladora dos seus trabalhos, tudo de conformidade com o presente regimento.

Art. 18º- A Diretoria será eleita na primeira reunião, após a nomeação do conselho pelo Prefeito Municipal.

§1º- O Conselho Municipal de Habitação escolherá entre seus membros a Mesa Diretora que se dará por eleição com maioria simples.

§2º- A Diretoria será composta por:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Primeiro/a Secretário/a
- Segundo/a Secretário/a

Art. 19º- São atribuições do/a Presidente:

- Presidir as reuniões, orientar os debates, tomar votos e votar;
- Emitir voto de qualidade nos casos de empate;
- Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- Requisitar aos setores que participam da administração do Fundo Municipal de Habitação, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a serviço do Fundo;
- Solicitar estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho Municipal de Habitação, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a serviço do Fundo;
- Conceder vista de matéria aos membros do Conselho Municipal de habitação, quando solicitado;
- Decidir “ad referendum” do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do conselho;

Art. 20º- São atribuições do/a Vice-Presidente:

- Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- Participar das discussões e votações nas seções plenárias;
- Participar das Comissões Especiais quando iniciado pelo presidente;
- Assinar documentos afins.

Art. 21º- São atribuições do/a secretário/a

I- Substituir o Presidente, Vice- Presidente na forma deste regimento.

Parágrafo Único- Nas ausências ou impedimentos do/a primeiro/a secretário/a, assume o/a segundo/a secretário/a.

Art. 22º- O mandato da diretoria será de 1(um) ano, a qualquer tempo, em função da substituição de conselheiro, permitida a recondução.

CAPÍTULO V**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.23º O Fundo Municipal de Habitação ficará vinculado operacionalmente à Secretaria Municipal de Habitação a qual será a responsável pela gestão dos recursos financeiros.

Art. 24º- São atribuições dos membros:

- Zelar pelo fiel cumprimento e observância dos critérios estabelecidos na legislação pertinente ao conselho;
- Participar das reuniões debatendo e votando as matérias em exame;
- Fornecer ao presidente do conselho todas as informações e dados pertinentes ao fundo a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre que julgá-las importantes para as deliberações do conselho ou quando solicitado pelos demais membros;
- Encaminhar ao presidente do conselho quaisquer matérias que tenham interesse em submeter ao conselho;
- Requisitar à coordenação do Fundo, à presidência do conselho e aos demais membros, informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- Indicar assessoramento técnico-profissional em suas respectivas áreas ao Conselho e a grupos constituídos para tratar de assuntos específicos ao fundo.

§1º- No caso de o membro não comparecer a 2(duas) reuniões consecutivas, ou 3(três) alternadas, sem justificativa aprovada em assembleia, a respectiva entidade que representa será comunicada através de correspondência.

§2º- Por decisão da maioria absoluta de seus membros, o Conselho poderá solicitar à entidade a substituição de qualquer de seus conselheiros.

§3º- Atendendo a interesse da entidade, poderá ser substituído seu representante, sendo submetido à aprovação do Conselho respeitando o parágrafo 4º do artigo 3º do presente regimento.

Art. 25º As Comissões Especiais são partes delegadas auxiliaadoras do plenário, a quem compete verificar, vistoriar, fiscalizar, opinar ou emitir parecer sobre as matérias que lhes forem distribuídas.

§1º- Nenhum projeto, programa, deliberação ou homologação de despesa será apreciado pela plenária sem o parecer do relator.

§2º- No momento da apreciação da plenária ao que se refere o parágrafo anterior, todo conselheiro deverá ter cópia do seu conteúdo;

§3º- Serão criadas tantas comissões especiais, quanto forem necessárias.

Art. 26º As comissões especiais serão compostas por conselheiros e técnicos, terão um presidente e um relator, que emitirão parecer sobre todas as matérias que lhe forem distribuídas.

§1º- Os pareceres das Comissões serão apreciados, discutidos e votados em sessão plenária;

§2º- Os pareceres aprovados pelo Conselho deverão ser transformados em resoluções.

CAPÍTULO VI**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 27º- As disposições do presente regimento interno poderão ser completadas por meio de resoluções a serem aprovadas pelo plenário do CMH e por maioria absoluta (50% mais um) dos seus conselheiros.

Art. 28º As deliberações do Conselho Municipal de Habitação serão objeto de Resoluções a serem expedidas pelo Presidente do Conselho.

Art. 29º- Os casos omissos ou não previstos neste regimento serão resolvidos pela Lei Municipal nº 4072/2007 que cria o conselho.

Art. 30º- O presente regimento interno entra em vigor, partir da data da sua aprovação pelo Conselho e homologação do Poder Executivo Municipal e sua respectiva publicação, revogadas as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO nº 30, de 15 de Agosto de 2022.

Dispõe sobre o Manifesto Contrário à Instalação da Usina Termoelétrica de grande porte nos municípios de Caçapava, intitulada UTE São Paulo S/A, atingindo também a cidade de Taubaté, bem como todo o Vale do Paraíba.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Taubaté – CMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 416, de 05 de outubro de 2017,

Considerando deliberação de sua Plenária Extraordinária realizada aos 10 de Agosto de 2022;

RESOLVE:

Art.1º DEFERIR Em Plenária da Reunião Extraordinária CMAS, de 10/08/2022, obteve votação unânime dos Conselheiros CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Taubaté, ao manifesto CONTRÁRIO e urgente ao projeto de Instalação da Usina Termoelétrica de grande porte nos Municípios de Caçapava, intitulada UTE São Paulo S/A, atingindo também a cidade de Taubaté, bem como todo o Vale do Paraíba.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Lucimara Regina Hilário

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Taubaté.

Gestão 2021/2023

EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente da 2ª Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 921, de 13 de junho de 2022, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal JOSÉ ANTÔNIO SAUD JÚNIOR, INTIMA: FERNANDA CARMES VALLEJO, matrícula nº 29.564, para que apresente defesa escrita, devidamente entregue na Divisão de Protocolo e Arquivo Geral da Prefeitura Municipal de Taubaté, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da terceira publicação deste edital, processo administrativo nº 18884/2022.

Conforme reza o artigo 300 em seu parágrafo único, a citação por edital validar-se-á após a terceira publicação em órgão oficial.

Taubaté, 16 de agosto de 2022.

Claudio Antônio Guimarães Beraldo – Presidente

Taubaté, 22 de Agosto de 2022**Convocação****Reunião Ordinária**

A Diretoria do CAE Através desta, vem convocar todos os membros do Conselho de Alimentação Escolar da Cidade de Taubaté, para a Reunião Ordinária que ocorrerá em 26 de Agosto de 2022, com início programado as 09:00hs em primeira chamada e as 09:15hs em segunda chamada. Estaremos realizando a Reunião Online (APP) ZOOM por motivo da Pandemia Covid19 na Cidade de Taubaté.

Por sua vez, a Reunião tratará das seguintes Pautas:

- Assunto as visitas nas Escolas e Creche
- Assuntos Gerais.

Poderão ser debatidos outros assuntos conforme manifestada Urgência.

Desde já agradeço a todos.

João Carlos Moreno Gomes

Presidente do CAE

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ CONTRATADA: HOSANA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL - EP PROCESSO: 34.802/2022 ASSINATURA: 23/08/2022 OBJETO: AQUISIÇÃO DE FERMENTO EM PÓ, FUBÁ MIMOSO, PÓ PARA GELATINA 1KG, PÓ PARA PUDIM - DIVERSOS SABORES, SUCO EM CAIXINHA E SUCO CONCENTRADO DE MARACUJÁ 1L VALOR: R\$ 7.288,40 VIGÊNCIA: 05 (CINCO) MESES MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0004/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0615/2022 FUNDAMENTO LEGAL: DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL 10.520/02 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL 13.409/14, ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL 14.723/20, DOS DECRETOS MUNICIPAIS 13.317/14 E 13.377/14, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 15.058/21 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/21, DA LEI FEDERAL 8666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/06 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES 147/14 E 155/16, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ CONTRATADA: D. R. MARTINEZ ME PROCESSO: 34.802/2022 ASSINATURA: 23/08/2022 OBJETO: AQUISIÇÃO DE BISCOITO DOCE TIPO MARIA E REFRESCO EM PÓ SABORES SORTIDOS VALOR: R\$ 1.048,60 VIGÊNCIA: 04 (QUATRO) MESES MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0004/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0615/2022 FUNDAMENTO LEGAL: DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL 10.520/02 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL 13.409/14, ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL 14.723/20, DOS DECRETOS MUNICIPAIS 13.317/14 E 13.377/14, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 15.058/21 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/21, DA LEI FEDERAL 8666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/06 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES 147/14 E 155/16, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ DETENTORA: G. L. DO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME PROCESSO: 24.809/2022 ASSINATURA: 23/08/2022 OBJETO: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFECÇÃO E ENTREGA DE CASACO DO UNIFORME ESPORTIVO, CALÇA DO UNIFORME ESPORTIVO, CAMISETA MANGA - GOLA V, BERMUDA, SHORT SAIA E TÊNIS (TAMANHOS 33 AO 46), PARA USO DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA ESCOLA CÍVICO MILITAR EMEF PROF. LAFAYETTE RODRIGUES PEREIRA VALOR ESTIMADO: R\$ 570.286,00 VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0185/2022 PROPONENTES: 06 FUNDAMENTO LEGAL: DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1993, DA LEI FEDERAL Nº. 10.520/2002 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 13.409/2014 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 14.723/2020, DOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº. 13.317/2014 E Nº. 13.377/2014, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.058/21 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/21, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 123/2006 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 147/2014, Nº. 155/2016, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ DETENTORA: MDR CONFECÇÕES DE UNIFORMES LTDA PROCESSO: 24.809/2022 ASSINATURA: 23/08/2022 OBJETO: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFECÇÃO E ENTREGA DE CAMISA MEIA-MANGA MASCULINA E FEMININA, CALÇA COMPRIDA MASCULINA E FEMININA, SAIA-CALÇA FEMININA, COBERTURA TIPO CASQUETE (BIBICO), TARJETA COM O NOME DO ALUNO, CINTO DE NYLON, FIVELA METÁLICA CROMADA, DISTINTIVO DE ANO (DO 6º AO 9º ANO) E JALECO DOCENTE, PARA USO DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA ESCOLA CÍVICO MILITAR EMEF PROF. LAFAYETTE RODRIGUES PEREIRA VALOR ESTIMADO: R\$ 948.920,00 VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0185/2022 PROPONENTES: 06 FUNDAMENTO LEGAL: DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1993, DA LEI FEDERAL Nº. 10.520/2002 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 13.409/2014 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 14.723/2020, DOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº. 13.317/2014 E Nº. 13.377/2014, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.058/21 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/21, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 123/2006 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 147/2014, Nº. 155/2016, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ DETENTORA: MRV COMERCIAL LTDA PROCESSO: 24.809/2022 ASSINATURA: 23/08/2022 OBJETO: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFECÇÃO E ENTREGA DE MEIA ESPORTIVA, MEIA SOCIAL, SAPATO SOCIAL MASCULINO -TIPO MILITAR (TAMANHOS 34 E 46) E SAPATO SOCIAL FEMININO - TIPO MOCASSIM (TAMANHOS 33 AO 41), PARA USO DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA ESCOLA CÍVICO MILITAR EMEF PROF. LAFAYETTE RODRIGUES PEREIRA VALOR ESTIMADO: R\$ 237.726,00 VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0185/2022 PROPONENTES: 06 FUNDAMENTO LEGAL: DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1993, DA LEI FEDERAL Nº. 10.520/2002 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 13.409/2014 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 14.723/2020, DOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº. 13.317/2014 E Nº. 13.377/2014, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.058/21 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/21, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 123/2006 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 147/2014, Nº. 155/2016, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ CONTRATADA: V3 TECNOLOGIA LTDA - ME PROCESSO: 19.235/2022 ASSINATURA: 22/08/2022 OBJETO: AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS VALOR: R\$ 90.350,00 VIGÊNCIA: 45 DIAS (ENTREGA) + 48 MESES (GARANTIA) MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0142/2022 PROPONENTES: 07 FUNDAMENTO LEGAL: DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL 10520/02 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL 13.409/14, ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL 14.723/20, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 15.058/21 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/21, DA LEI FEDERAL 8666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/06, ALTERADA PELAS LEIS 147/14 E 155/16, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ CONTRATADA: D. R. MARTINEZ ME PROCESSO: 32.192/2022 ASSINATURA: 23/08/2022 OBJETO: AQUISIÇÃO DE ARROZ BRANCO TIPO I (UM) SUBGRUPO POLIDO, BISCOITO DOCE TIPO MARIA COM MAISENA, CEREAL MATINAL, FEIJÃO CARIOCA GRUPO 1, FEIJÃO PRETO DE 1ª QUALIDADE EMBALAGEM 01 KG, KETCHUP (ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 01 KG), MOLHO DE PIMENTA VERMELHA, MOSTARDA - FRASCO DE 1KG, PALMITO PICADO EM CONSERVA LATA 1,8KG, REQUEIJÃO - BISNAGA COM 1 KILO, REFRESCO EM PÓ SABORES SORTIDOS, IOGURTE NATURAL COPO DE 170G E IOGURTE INTEGRAL SABOR MORANGO, SEM GLÚTEN VALOR: R\$ 43.108,54 VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0004/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0615/2022 FUNDAMENTO LEGAL: DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL 10.520/02 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL 13.409/14, ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL 14.723/20, DOS DECRETOS MUNICIPAIS 13.317/14 E 13.377/14, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 15.058/21 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/21, DA LEI FEDERAL 8666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/06 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES 147/14 E 155/16, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ CONTRATADA: HOSANA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL EIRELI EPP PROCESSO: 32.192/2020 ASSINATURA: 23/08/2022 OBJETO: AQUISIÇÃO DE ACHOCOLATADO EM PÓ INSTANTÂNEO, AZEITE EXTRA VIRGEM - FRASCO DE 500ML, CALDO DE CARNE E GALINHA EM PÓ - EMBALAGEM DE 1KG, CALDO DE BACON EMBALAGEM DE 1KG, CREME DE LEITE (ACONDICIONADO EM FRASCO DE 300G), ERVILHA VERDE EM CONSERVA - LATA DE 2KG, FERMENTO EM PÓ (ACONDICIONADO EM FRASCO DE 250G), FUBÁ MIMOSO - PCT DE 1KG, LEITE CONDENSADO (ACONDICIONADO EM EMBALAGEM), MAIONESE TRADICIONAL POTE COM 500GR, MACARRÃO NO FORMATO ESPAGUETE Nº. 8, MACARRÃO PARAFUSO, MARGARINA COM SAL, MILHO VERDE EM CONSERVA (LATA DE 2KG), PÓ PARA GELATINA VÁRIOS SABORES PACOTE DE 1KG, PÓ PARA PUDIM DIVERSOS SABORES, SUCO EM CAIXINHA E SUCO CONCENTRADO DE MARACUJÁ - GARRAFA DE 01 LITRO VALOR: R\$ 37.227,52 VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0004/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0615/2022 FUNDAMENTO LEGAL: DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL 10.520/02 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL 13.409/14, ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL 14.723/20, DOS DECRETOS MUNICIPAIS 13.317/14 E 13.377/14, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 15.058/21 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/21, DA LEI FEDERAL 8666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/06 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES 147/14 E 155/16, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ CONTRATADA: SUPERFOOD ALIMENTOS LTDA EPP PROCESSO: 32.192/2022 ASSINATURA: 23/08/2022 OBJETO: AQUISIÇÃO DE ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO - FRASCO 200ML, AÇÚCAR CRISTAL - PCT 5KG DE 1ª QUALIDADE, ÁGUA EM COPO DE 200ML - CX COM 48 COPOS, AMIDO DE MILHO CAIXA COM 500GR, AZEITONA FATIADA EM CONSERVA BALDE COM 2KG, BISCOITO RECHEADO SABOR CHOCOLATE, BISCOITO SALGADO TIPO CRACKER, BISCOITO APERITIVO SALGADO, CANJIQUINHA DE MILHO (XEREM) - PACOTE COM 1KG, CHÁ MATE CX 250GRS, CHÁ DE CAMOMILA E CHÁ DE ERVA DOCE - CAIXA COM 15 SAQUINHOS, CREAM CHEESE QUEIJO CREMOSO (BISNAGA COM 1500G), EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO 100% NATURAL, FARINHA DE TRIGO - TIPO 1, FARINHA DE MANDIOCA TORRADA - PCT 1KG, FARINHA DE MILHO AMARELA - PCT 1KG, FARINHA DE ROSCA PCT 1KG, FARINHA PARA KIBE - EMBALAGEM DE 1KG, GRANULADO DE CHOCOLATE, LEITE DE COCO - FRASCO DE 200ML, LEITE EM PÓ INTEGRAL COM VITAMINAS, LEITE LONGA VIDA CAIXA COM 12L, LEITE UHT INTEGRAL, ZERO LACTOSE, MAIONESE TRADICIONAL BALDE COM 3KG, MILHO DE PIPOCA - PCT 500GR, ÓLEO DE SOJA TIPO 1 (UM), ORÉGANO A GRANEL, REQUEIJÃO CREMOSO TRADICIONAL POTE DE 200G, SAL REFINADO (ACONDICIONADO EM PACOTE COM 1KG), SELETA DE LEGUMES 2KG, TEMPERO COMPLETO SEM PIMENTA, VINAGRE SIMPLES - FRASCO DE 750ML, XAROPE DE GROSELHA FRASCO COM 900ML, FERMENTO BIOLÓGICO SECO INSTANTÂNEO À VÁCUO, MACARRÃO AVE MARIA COM OVO - EMBALAGEM DE 500G, MACARRÃO CONCHINHA, MANTEIGA COM SAL - EMBALAGEM COM 200G E MOLHO DE TOMATE EM PEDAÇOS - LATA DE 3,1KG VALOR: R\$ 57.211,72 VIGÊNCIA: 09 (NOVE) MESES MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0004/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0615/2022 FUNDAMENTO LEGAL: DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL 10.520/02 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL 13.409/14, ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL 14.723/20, DOS DECRETOS MUNICIPAIS 13.317/14 E 13.377/14, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 15.058/21 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/21, DA LEI FEDERAL 8666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/06 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES 147/14 E 155/16, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 0383/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ CONTRATADA: CASAMAX COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA PROCESSO: 24.141/2022 ASSINATURA: 22/08/2022 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE READEQUAÇÃO DE ACESSO AO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ PELA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA - BR116 VALOR: R\$ 11.863.101,51 VIGÊNCIA: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 0004/2022 PROPONENTE: 01 FUNDAMENTO LEGAL: DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1993, EM SUA REDAÇÃO ATUAL, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, QUANDO E SE FOR O CASO, (APENAS PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE), DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.058/21 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/21 E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 0384/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ CONTRATADA: RODRIGO GAGLIARDI HARA EIRELI - EPP PROCESSO: 26.112/2022 ASSINATURA: 22/08/2022 OBJETO: AQUISIÇÃO DE FENO DE TIFTON TIPO C E FENO DE ALFAFA PURA PARA EQUINO VALOR: R\$ 55.908,00 VIGÊNCIA: 200 (DUZENTOS) DIAS MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0195/2022 PROPONENTE: 01 FUNDAMENTO LEGAL: DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL 10.520/02 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL 13.409/14, ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL 14.723/20, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.058/21 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/21, DA LEI FEDERAL 8666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/06 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES 147/14 E 155/16, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº. 0325/2020

PRORROGAÇÃO COM REAJUSTE DE CONTRATO